



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2732 DE 03 DE março DE 2006.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza expedição de Títulos Definitivos de Propriedades às pessoas que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Títulos Definitivos de Propriedades, em favor das pessoas e áreas como se segue:

I - **REJANE RESENDE**, portadora do RG nº 247.3526 e CPF nº 806.023.801-97, área com os seguintes limites e confrontações, conforme Mapa e Memorial do imóvel, que ficam fazendo partes integrantes da presente lei, a saber:

a) Área de 2,0317 ha (dois vírgula trezentos e dezessete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

- Frente para a rua Jesus P. Resende, medindo 77,00 metros;
- Lado Direito para Chácara de Rusivaldo Vilarinho, medindo 242,00 metros;
- Lado Esquerdo para Chácara de Jesus P. Resende Jr. medindo 272,75 metros;
- Fundos para a área da Prefeitura, medindo 85,50 metros.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

II - **JESUS PINTO RESENDE JÚNIOR**, portador do RG nº 831.689 SSP/MT e CPF nº 545.773.571-00, área com os seguintes limites e confrontações, conforme Mapa e Memorial do imóvel, que ficam fazendo partes integrantes da presente lei, a saber:

a) Área de 2,5218 ha, com os seguintes limites e confrontações:

- Frente para a rua Jesus P. Resende, medindo 77,00 metros;
- Lado Direito para Rejane Resende, medindo 272,75 metros;
- Lado Esquerdo para Antonio Alves Souza, medindo 194,00 metros e Luiz Jacomini, medindo 111,50 metros;
- Fundos para a área da Prefeitura, medindo 85,50 metros.

**Art. 2º** - Os referidos terrenos localizam-se no Loteamento Anchieta, no perímetro urbano da cidade, oriundos da Matrícula nº 13.360 do 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca.

**Art. 3º** - As expedições dos Títulos deverão ser precedidas de Avaliação do imóvel, como dispõe a Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do  
Garças/MT., aos 03 dias do mês de março de 2.006.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e  
afixada no mural  
da Câmara Municipal  
Em 03/03/2006 Aplaudine